



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA  
Centro Administrativo de Jacaraci  
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000  
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

## **PREGOEIRO**

### **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014- 2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**IMPUGNANTE: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.**

**IMPUGNADO: PREGOEIRO**

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, por intermédio de seu departamento jurídico, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 014-2022.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Pedido de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

#### **II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**



A Impugnante discorre que o edital não especifica os endereços das unidades que serão atendidas, não é informado quais os equipamentos e quais tipos de serviços a serem prestados e nem em que endereço se encontra tais equipamentos e que no termo de referência no item 20, não fica claro qual o tipo de objeto a ser adquirido, pois a especificação não esclarece se é um item a ser adquirido ou se são dois.

### **III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante:

- a) O recebimento, conhecimento e processamento da presente impugnação, dado que preenchidos os requisitos legais;
- b) Que seja dado provimento a presente impugnação, reformando os itens descritos acima referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, de modo a permitir a participação, de forma isonômica.
- c) Seja o edital, após a alteração, republicado, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- d) Que seja disponibilizado por completo a relação de endereços e incluído o prazo de instalação dos serviços, e sua consequente republicação do certame.
- e) Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 25/10/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

### **IV. DA ANÁLISE**

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "*apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da*



*legitimidade do procedimento da Administração"*, conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

De acordo com o art. 25 do Decreto nº 10.024 (Decreto do Pregão Eletrônico):

Art. 24. **Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico**, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A **impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º **Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.**

Nesse sentido, é mister que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais em uma licitação, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, passa-se a análise da Impugnação apresentada.

Segundo a empresa impugnante, a falta de algumas informações no edital representa o aumento dos riscos de penalidades para a particular quando da contratação dos serviços, assim como acarreta uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro sob o preço, pois haveria um ônus muito grande a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Centro Administrativo de Jacaraci

Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000

Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

suportado pela futura contratada se considerado prazo tão ínfimo e impassível de se adimplir.

Verifica-se, assim, que **o Pedido de Impugnação do edital está coerente**, vez que a falta dessas informações no edital compromete a formulação da proposta pela licitante e conseqüentemente a obtenção de um resultado satisfatório.

## V. DA DECISÃO

Isto posto, após análise e conclusão, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, no processo licitatório referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, e no mérito, **DOU PROVIMENTO** para alterar no edital às descrições técnicas do objeto a ser licitado, nos termos do item III da impugnação do edital.

Cabe esclarecer ainda que o objeto da presente licitação trata - se apenas de fornecimento de equipamentos e que serão entregues conforme o item 12 do termo de referência. Ademais, a referida sessão que aconteceria em 25/10/2022 será adiada para data posterior à resolução das impugnações ora apontadas.

Jacaraci-Bahia, 24 de outubro de 2022.

João Paulo da Silva Souza  
Pregoeiro Municipal